

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça

**CONSULTA**

Brasília, 26 de abril de 2023.

CONSULTA nº 517/2023

Projeto de Lei nº 1.918/2021. Manifestação sobre a existência de matéria correlata/análoga em tramitação. Projeto de Lei nº 2.118/2018. Matéria correlata/análoga configurada. Proposição arquivada em virtude do decurso de duas legislaturas em tramitação (art. 138 do Regimento Interno). Inaplicabilidade dos arts. 154 e 175 do Regimento Interno. Projeto de Lei nº 490/2015. Proposição convertida na Lei nº 6.064/2018. Matéria diversa daquela tratada no PL nº 1.918/2021. Não configurada perda de oportunidade do projeto em face da lei referida. Inaplicabilidade do art. 176, inciso I, do RI. Inexistência de óbice à continuidade da tramitação do PL nº 1.918/2021.

Solicitante: Secretaria Legislativa (SELEG)

A Secretaria Legislativa (SELEG) formulou consulta a esta Unidade de Constituição e Justiça, para análise de proposição análoga/correlata, sobre o Projeto de Lei nº 1.918/2021.

O despacho de distribuição do projeto indica:

"DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e em seguida ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 2.118/18, que 'institui e inclui o Dia do Bem-Estar Animal e a Cãominhada no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal' e Projeto de Lei nº 490/15, que 'institui no âmbito do Distrito Federal o mês 'Maio Amarelo', dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito e dá outras providências. (Art. 154/ 175 do RI)."

Os dispositivos regimentais referidos no despacho são os seguintes:

"Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou comissão.

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

(...)

Art. 175. Consideram-se prejudicados:

(...)

VIII – proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei de teor igual ao de proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa."

O Projeto de Lei nº 1.918/2021, de autoria do Deputado Robério Negreiros "institui, no âmbito do Distrito Federal, o mês 'Abril Laranja', dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais, e dá outras providências."

Lido e publicado, **o projeto foi remetido ao gabinete do autor para manifestação sobre o mencionado despacho da Secretaria Legislativa** (cf. <https://ple.cl.df.gov.br/#/proposicao/2197/consultar?buscar=true>. Acesso em 25/04/2023, às 16h40).

Em resposta, **o gabinete assim se manifestou:**

"DESPACHO

Em atenção ao r. Despacho da Secretaria Legislativa desta Casa, que requereu a esse Parlamentar manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, que consta nos autos do Projeto de Lei nº 1918/2021, de minha autoria, cumpre informar o quanto segue.

O r. Despacho em referência aduziu sobre a existência do Projeto de Lei nº 2.118/18, que cuida de instituir e incluir o Dia do Bem-Estar Animal e a Cãominhada no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal' e do Projeto de Lei nº 490/15, que trata de 'Instituir no âmbito do Distrito Federal o mês Maio Amarelo, dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito e dá outras providências'. Todavia, como será demonstrado, trata-se de proposições completamente distintas do Projeto de Lei nº 1918/2021, em apreço.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 1918/2021, de minha autoria, cuida de 'Instituir o mês Abril Laranja, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais'. Logo, além de instituir o 'Abril Laranja', que é uma campanha criada nos Estados Unidos, visa, ainda, desenvolver ações integradas, dentre outros, para a proteção dos animais, especificamente contra os maus-tratos, a crueldade, a tortura, o abuso, a exploração e a violência.

Já o Projeto de Lei nº 2.118/18, que aguarda inclusão na ordem do dia, diferentemente, não aborda essa temática, mas sim, visa apenas e tão somente zelar pelo bem-estar dos animais, ou seja, não trata da temática da violência e crueldade contra os animais.

(...)

Mais ainda, o Projeto de Lei nº 490/15, que está no arquivo permanente, cuida de violência no trânsito, tema absolutamente distinto do Projeto de Lei nº 1918/2021, de minha autoria, que visa a proteção dos animais contra todo o tipo de violência e crueldade, não abordando nenhuma matéria atinente ao trânsito.

Por essas razões, embora o Projeto de Lei nº 1918/2021, de minha autoria, e o Projeto de Lei nº 2.118/18, cuidem do tema relacionado à defesa dos direitos dos

animais, como aqui melhor especificado, trata-se de matérias completamente distintas.

Destarte, como visto, o objeto e a finalidade das proposições são diferentes, não havendo que se falar em analogia ou semelhança de matérias, que seja suficiente para se justificar a tramitação conjunta, nos termos do art.154 do RICLDF. Por conseguinte, muito menos a incidência da prejudicialidade tratada no art. 175 do RICLDF.

Dado o exposto, visto que não se tratam de proposições semelhantes ou correlatas, com a devida venia, não vislumbramos nenhum óbice para o prosseguimento da tramitação da presente proposição.

Brasília-DF, 18 de maio de 2021

*DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF"*

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 2.118/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, "institui e inclui o Dia do Bem-Estar Animal e a Cãominhada no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal".

Segundo consta do PLe – Processo Legislativo Eletrônico, **o projeto foi arquivado** em virtude do decurso de duas legislaturas em tramitação (cf. <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaProposicao-1!2118!2018!visualizar.action>. Acesso em 25/04/2023, às 16h51), na forma do art. 138 do Regimento Interno, que dispõe:

"Art. 138. Serão, ainda, automaticamente arquivadas todas as proposições que se encontrarem em tramitação há duas legislaturas."

Já o **Projeto de Lei nº 490/2015**, também de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, "institui no âmbito do Distrito Federal o mês 'Maio Amarelo', dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito e dá outras providências".

Segundo consta do PLe – Processo Legislativo Eletrônico, **o projeto foi aprovado e convertido na Lei nº 6.064/2018**.

Em análise a solicitação da SELEG, observamos, inicialmente, quanto aos **Projetos de Lei nºs 1.918/2021 e 2.118/2018, que ambos tratam de matéria análoga/correlata**, qual seja, a **instituição de data no calendário oficial de eventos** do Distrito Federal para a realização de atividades com vista à conscientização sobre **proteção e cuidados com os animais**.

De fato, cotejados os textos, constata-se que o **PL nº 1.918/2021** objetiva instituir o mês denominado "Abril Laranja", com a finalidade de promoção de campanha de prevenção da crueldade contra os animais. Já o **PL nº 2.118/2018** objetiva instituir o "Dia do Bem-Estar Animal", com a finalidade de promoção de ações voltadas à conscientização sobre boas práticas de cuidados com os animais.

Ainda assim, como o **PL nº 2.118/2018 não está em tramitação**, são por óbvio **inaplicáveis as disposições regimentais pertinentes à tramitação conjunta** (art. 154) e à **prejudicialidade da proposição mais recente em face de proposição mais antiga** (art. 175, inciso VIII).

Finalmente, quanto ao **PL nº 490/2015**, observamos que foi convertido na **Lei nº 6.064/2018**, a qual instituiu, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o mês denominado "Maio Amarelo", para a realização de atividades com vista à conscientização sobre **prevenção e combate à violência no trânsito**, matéria diversa daquela tratada no remanescente PL nº 1.918/2021, sendo **inaplicável**, por conseguinte, **a disposição regimental pertinente à prejudicialidade por perda de oportunidade** (art. 176, inciso I).

Do exposto, manifestamos entendimento pela inexistência de óbice à continuidade da tramitação do PL nº 1.918/2021.

São essas as informações que consideramos pertinentes e necessárias. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Câmara Legislativa (DF), 26 de abril de 2023.

ORIVALDO SIMÃO DE MELO

Consultor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **ORIVALDO SIMAO DE MELO - Matr. 11607, Consultor(a) Legislativo**, em 26/04/2023, às 18:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1145567** Código CRC: **43839B80**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.27 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8720
www.cl.df.gov.br - ucj@cl.df.gov.br